

ACRIMESP

Associação dos Advogados Criminalistas do Estado de São Paulo
Gabinete Presidência Executiva

São Paulo, 12 de março de 2010.

OFÍCIO 38/10

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A **Acrimesp**, enquanto entidade representativa de importante segmento da Advocacia no Estado de São Paulo, tem recebido inúmeras solicitações de associados (as) e de Advogados (as) em geral, para que oficiemos essa douda Presidência reivindicando a revogação da Portaria que exige a revista manual ou por detector de metais de Advogados (as) que acessam as dependências dos diversos fóruns do Estado. É fato, Excelência, que muitos Estados da Federação já eliminaram essa exigência e aboliram toda e qualquer necessidade de revista pessoal, como, por exemplo, os Tribunais de Justiça do Rio de Janeiro, no ano passado e, mais recentemente, o de Santa Catarina.

Entendemos e concordamos com a necessidade de se estabelecer regras de segurança para acesso às dependências dos Fóruns, preservando-se, com isso a integridade física das pessoas que transitam ou operam no local contra eventuais atos não condizentes com o respeito que aquelas Casas de Justiça merecem. Entretanto, a revista física manual ou por meio de detectores de metais de Advogados (as), tornam-se ações constrangedoras, humilhantes e discriminatórias, já que magistrados e membros do Ministério Público, por exemplo, não se submetem a essa exigência.

É importante ressaltar, Vossa Excelência, que não deve nem pode existir hierarquia ou subordinação entre Advogados (as), Magistrados e Membros do Ministério Público, segundo estabelece a Lei 8.906, em seu artigo 6º. Assim como a tradição nos conta que Advocacia, Magistratura e Ministério Público,

ACRIMESP

**Associação dos Advogados Criminalistas do Estado de São Paulo
Gabinete Presidência Executiva**

formam o tripé essencial da Justiça, sem o qual não existiria o Estado democrático de Direito. E mais, nosso próprio Estatuto, em seu artigo 7º, estabelece que "os (as) Advogados (as) têm o direito de ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto, sem sofrer embaraço, constrição ou condição".

O correto, Excelência, é que seja exigida apenas a identificação visual ou digital da carteira expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, comprovando sua condição profissional, mas sem a revista e sem a necessidade de abrir ou entregar bolsas, pastas e documentos. O que os (as) Advogados (as) pleiteiam, assim como o fizeram colegas de outros Estados da Federação, é receber o mesmo tratamento dispensado a Juízes, Procuradores e demais Serventuários da Justiça. Para tanto, que seja definitivamente revogada a Portaria que estabelece essa exigência, em todos os Fóruns de todas as Comarcas deste Estado.

Enfatizamos que esta Entidade, seu Corpo Diretivo e seu Conselho, assim como todo seu quadro de Associados (as), entendem a necessidade de se preservar a segurança pessoal e patrimonial, especialmente nos dias de hoje, onde a violência tem sido uma rotina na vida da sociedade. Mas não podemos, de forma alguma, que Advogados (as) sejam tratados (as) de forma discriminatória, colocando-os (as) sob suspeição perante a opinião pública. Esse é o motivo principal pelo qual nos dirigimos a Vossa Excelência, na certeza de que a reivindicação de todos (as) os (as) Advogados (as) deste Estado seja considerada e aceita.

Aproveitamos para colocarmo-nos à inteira disposição desse Tribunal e subscrevemo-nos

Saudações

**José Luiz de Oliveira
Presidente em Exercício**

**Exmo. Dr.
Desembargador Antonio Carlos Viana Santos
DD. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
São Paulo**